

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2017 A 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** E O **INSTITUTO EMATER** PARA O PLANEJAMENTO, A COORDENAÇÃO E A EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM ESPECIAL O PROJETO LEITE SUDOESTE.

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, com sede na Praça Ângelo Momo s/n, Centro, CEP :85.550-000, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, doravante designado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público ora representada pelo seu Prefeito Frank Ariel Schiavini, RG: 5.767.644-2, CPF : 938.311.109-72, e o INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, doravante designado **EMATER**, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual criada pela Lei n.º 14.822/05, vinculada a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, com sede na Rua da Bandeira, nº 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, ora representado pelo seu Diretor-Presidente, Rubens Ernesto Niederheitmann, portador da Cédula de identidade RG nº 1.129.163-5, inscrito no CPF sob o nº 234.322.849-34, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação é a promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de **Coronel Vivida** mediante o planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção de Leite, Projeto Leite Sudoeste, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

Parágrafo único. Este instrumento, em razão de ajustes devidamente justificados apresentados antes do término de sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta do **EMATER** ou do **MUNICÍPIO**, vedada a alteração do objeto.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE AÇÃO

As ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano de Ação Projeto Leite Sudoeste, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelas cooperantes e de conhecimento da Câmara Municipal de: **Coronel Vivida**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

Para cumprir o estabelecido nas Cláusulas Primeira e Segunda, são atribuições:

I - do **EMATER**:

- a) delimitar as diretrizes estaduais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **MUNICÍPIO** as ações formalizadas no Plano de Ação;
- b) acompanhar as atividades de execução, avaliação e controle dos resultados;
- c) solicitar e analisar relatórios semestral e anual de execução do Plano de Ação Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;
- d) disponibilizar ao Município um veículo marca Volkswagen, modelo Gol 1.0 Trendline, ano 2017/2018, zero km, cor branca, que será utilizado exclusivamente para a execução do Plano de Ação do Projeto Leite Sudoeste, devidamente identificado. Demais características e informações constam no Termo de Condições de Uso do Veículo Cedido (anexo 01) e no Termo de Entrega do Veículo (anexo 02), que é parte integrante deste Termo de Cooperação;
- e) atender solicitações de ajustes do **MUNICÍPIO** quanto a execução do Plano de Ação e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- f) dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- g) responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente Termo de Cooperação

II – do **MUNICÍPIO**:

- a) delimitar as diretrizes municipais respeitantes à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando com o **EMATER** as ações formalizadas no Plano de Ação;
- b) disponibilizar ao **EMATER** as informações que aproveitem à otimização dos trabalhos;
- c) promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Ação;
- d) orientar e supervisionar a implantação das ações objeto deste instrumento de Cooperação, ajustando em termo próprio adequações que os maximizem;
- e) acompanhar as atividades de execução, avaliação e controle dos resultados;



- f) apresentar relatórios semestral e anual de utilização do veículo e execução do Plano de Ação nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **EMATER**;
- g) responder exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- h) utilizar o veículo disponibilizado pelo Instituto para a realização do Projeto Leite Sudoeste, de acordo com o Plano de Ação acordado entre os cooperantes;
- i) responsabilizar-se pela manutenção do veículo disponibilizado pelo **EMATER** e por todas as despesas decorrentes do uso do mesmo;
- j) responsabilizar-se por quaisquer sinistros ou acidentes ocorridos com o veículo, bem como pela orientação a seus funcionários quanto ao uso do mesmo;
- k) o Município designará um técnico de seu quadro próprio que será o responsável pela execução do Plano de Ação, acordado com o Instituto, para a realização do Projeto Leite Sudoeste. O técnico designado será responsável pelo bom uso do veículo e responderá na forma da Lei por qualquer irregularidade constatada.
- l) providenciar a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná ou do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

Ao final da vigência do presente Termo de Cooperação, o **EMATER** poderá doar o veículo disponibilizado ao Município.

Após a realização do objeto do presente Termo de Cooperação e ao final da vigência deste termo, o bem aqui descrito poderá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Parágrafo primeiro. Em conformidade aos fins institucionais das entidades signatárias, outros planos ou projetos especiais de interesse público no município poderão ser convencionados, desde que não embarquem a realização do objeto do presente instrumento de Cooperação.

Parágrafo segundo. A execução pelas entidades convenientes das atividades decorrentes desta Cooperação, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão de obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO

Sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação, o descumprimento das cláusulas ajustadas constitui motivo de rescisão e importará na revisão das atividades no município, facultada adequação dos recursos operacionais.



CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES

As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir a presente avença, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

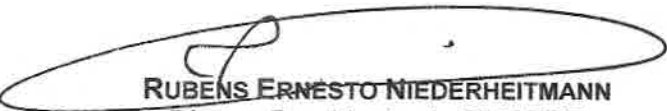
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para solução de pendências atinentes ao presente instrumento os cooperantes elegem o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

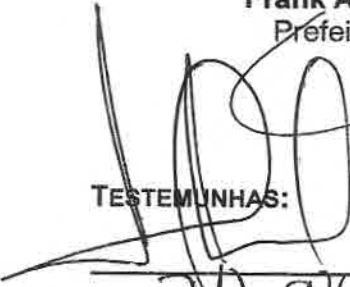
Coronel Vivida, em 29 de Setembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal


RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN
Diretor-Presidente do EMATER

TESTEMUNHAS:

CPF


717-926.869-00

CPF


Alderi de Ré

CRC 04227210
CORECON 3659 6.ª Rg.
Coord Adm EMATER P Branco